



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

SENHOR LICITANTE,
VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE ESTA PREFEITURA MUNICIPAL E ESSA EMPRESA,
SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA PREENCHER O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL E
REMETER AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL PESSOALMENTE OU POR
MEIO DO E-MAIL compras@ubirajara.sp.gov.br
A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA DA
COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETI-RATIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

RAZÃO SOCIAL: _____
C.N.P.J. nº : _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____
PESSOA PARA CONTATO: _____

RETIRAMOS NA PÁGINA www.ubirajara.sp.gov.br, NESTA DATA, CÓPIA DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

LOCAL: _____, _____ DE _____ DE 2019.

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 039/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

Dia:	24/06/2019
Hora:	09:00 HORAS
Local:	SALA DE LICITAÇÕES
Endereço:	Praça Porcino Antonio de Lima, 530.
Informações:	FONE: (014) 3472.1272
Processo:	039/2019 - Pregão Pres.: 019/2019

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**, Estado de São Paulo, através do senhor José Altair Gonçalves, prefeito municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberto nesta Prefeitura, localizada a Praça Porcino Antonio de Lima, 530, nesta cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/19**, que na data, horário e local acima indicado com obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/ 2002, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, com as posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e nº 147/2014 bem como as condições estabelecidas no presente Edital, destinado a receber lances de **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais e futuras aquisições de materiais odontológicos, para os setores da saúde, assistência social, demandas judiciais, com vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme Anexo I.

1.1.1. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1.1.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.1.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações desta Prefeitura, localizada no endereço supracitado, iniciando-se no dia **24/06/2019 às 09:00** horas e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **Antonio Carlos de Araujo** e seus membros, os senhores **Claudio César da Conceição, Odair Rodrigues do Vale e Adalberto Gonçalves dos Santos**, para tanto nomeados Comissão designada pela Portaria nº 002/2019 de 02/01/2019.

1.1.4. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo, terá início a sessão do pregão, com seguinte roteiro:

- Credenciamento dos representantes legais dos licitantes;
- Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes contendo as propostas e a documentação;
- Abertura dos envelopes proposta e exame da conformidade das propostas para com as exigências do Edital;
- Divulgação dos licitantes classificados e dos desclassificados; Realização dos lances verbais;
- Abertura do envelope documentação do licitante detentor do menor preço e exame da habilitação e,

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, se não houver manifestação da intenção de interposição de recurso.

1.1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data e horário indicado no suíte 1.1.3., a sessão abertura será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.2. DO OBJETO

1.2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO SETOR DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL**, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica, os quais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde de Ubrajara/SP, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do **ramo correlacionado ao objeto desta licitação**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

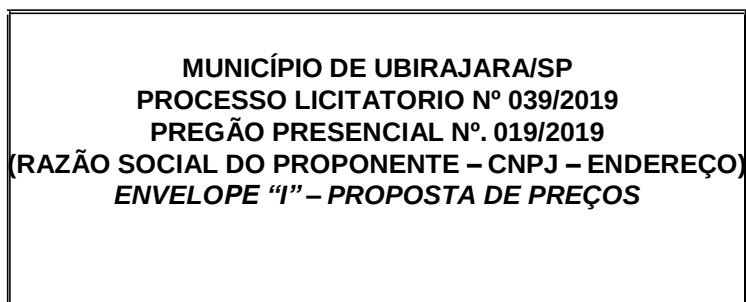
2.2. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA – SP, COM SEDE NA PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, N. 530 – CENTRO – UBIRAJARA – SP – CEP: 17440-000**, no setor de Licitações, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo site www.ubirajara.sp.gov.br ou ainda pelo email: compras@ubirajara.sp.gov.br

2.2.1. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Ubrajara/SP, no horário comercial ou pelo telefone (14) 3472-1272.

2.2.2. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos por escrito.

2.3. Que a documentação exigida para proposta de preços e habilitação seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, lacrados, **preferencialmente**, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, e com os seguintes dizeres:

a) No envelope número 1 (um), contendo proposta comercial de preço;



b) No envelope número 2 (dois), contendo os documentos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE – CNPJ – ENDEREÇO)
ENVELOPE “II” – HABILITAÇÃO

2.4. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

2.5. Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope “II” – Habilitação antes do Envelope “I” - Proposta de Preços, por descuido ou erro gráfico, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

2.6. Não será permitido no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

2.7. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO:

2.7.1. De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.2. De consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.3. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ubirajara, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

2.7.4. Empresas em processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 QUANTO AOS REPRESENTANTES:

- a) tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, ***cópia autenticada*** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de **procurador**, procuração por ***instrumento público ou particular (com firma reconhecida)*** (**Anexo VIII**), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga; e,

- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.1.2 **QUANTO AO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

- a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes "I" e "II".

3.1.3 **QUANTO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes "I" e "II".

3.2. Será admitido, apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. **OS DOCUMENTOS ALUDIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES "I" E "II".**

3.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, os quais ficarão retidos e não serão devolvidos ou por qualquer processo de **cópia autenticada**, no termos do Artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como, poderá ser autenticado nos termos do **item 7.1**.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

4.1. No horário e local indicado no subitem 1.1.3., deste edital será aberta à sessão, iniciando-se pela fase de CREDENCIAMENTO dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3.1**, assim como, apresentando a **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo **Anexo II** (Essa Declaração deverá estar FORA dos envelopes "I" e "II").

4.1.1. Em sendo o caso, a declaração acima poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão, após a abertura da sessão não serão aceitos novos proponentes.

4.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes "I" e "II"**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



4.3. Após o recebimento dos envelopes “I” (proposta) e “II” (habilitação), não será aceito novos proponentes.

4.4. Conceder-se-á vistas e rubricas ao Pregoeiro, aos membros da Equipe de Apoio e aos representantes das empresas participantes, de todos os documentos apresentados no credenciamento, nos envelopes “I” e “II” apresentados, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor.

4.5. O envelope “II” - HABILITAÇÃO dos licitantes que não tiveram esses envelopes abertos, o mesmo **ficará retido** podendo ser retirados em até **05 (cinco) dias**, após a publicação da homologação do certame, hipótese em que, decorrido o prazo serão devidamente inutilizados.

4.6. No caso da sessão do pregão, em *situação excepcional*, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos, devendo os motivos serem consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

4.6.1. A interrupção dos trabalhos de que trata o item acima, somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais, exceto nos casos apresentados pelo Pregoeiro, com anuência de todos os proponentes.

4.7. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatários, a não ser como ouvinte; ou
- b) que não apresentem a declaração de habilitação e inexistência de fato impeditivo em sua participação no presente certame.

4.8. Será aplicada penalidade prevista no **item 15.2** deste Edital ao licitante que fizer declaração falsa.

4.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes **no item 15.2** deste edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “I”)

5.1. A Empresa licitante deverá entregar a proposta de preços no **envelope “I”**, sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa por processo eletrônico, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados, **preferencialmente**, conforme modelo de proposta – **Anexo VII**:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual; b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, constando a marca do produto ofertado;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- e) Declaração impressa na proposta ou anexada à mesma, de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado; Nos preços propostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f) Declaração de que o (s) produto(s) apresentado(s) na presente licitação estão em conformidade com as normas e especificações deste edital, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.

5.2. O preço é fixo, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3. O prazo da proposta deverá ser considerado para efeitos de aplicação da regra do item 5.1."e", que servirá também como forma de reajuste e reequilíbrio dos valores, não podendo neste edital ou em seu respectivo contrato, prever outra forma de reajuste.

5.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.7. **PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS: Imediato em no máximo 48 horas após a emissão da autorização** para fornecimento pela Divisão Competente, as quais serão emitidas diariamente de conformidade com a demanda de receitas médicas e ordem judicial, de forma parcelada e sem limite de valor ou quantidade.

5.8. **PRAZO DE VALIDADE DOS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, contado a partir da entrega, no mínimo de 12 meses;

5.9. **FORNECIMENTO:** O Fornecimento será realizado mediante autorização de entrega da Divisão Competente.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Abertas às propostas, o Pregoeiro efetuará a classificação em ordem crescente a partir da proposta de **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, sendo que esta e as demais com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela, estarão classificadas para a sessão de lances.

6.2. Quando não forem verificadas, **no mínimo 03 (três)** propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as melhores propostas subsequentes, até o **máximo de 03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Por outro lado, convém lembrar, que se apenas **02 (duas)** licitantes, ou pelo menos **01 (uma)**, apresentar proposta o certame pode prosseguir.

6.3. No caso de empate serão admitidas todas as propostas iniciais empatadas, independente do número de licitantes, e realizar-se-á o sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances, e caso não havendo apresentação de lances por parte dos licitantes prevalecerá à ordem do sorteio para fins de classificação.

6.4. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observando a redução mínima entre os lances de **0,5% (meio por cento)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item.

6.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme preceitua a lei 123/06)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



6.4.2. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superior ao menor preço.**

6.4.3. Os lances verbais serão efetuados e expressos em moeda corrente nacional, limitando-se a redução mínima de **0,5% (meio por cento).**

6.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.7. Quando houver discrepância na **totalização dos valores apresentados na proposta**, o Pregoeiro procederá à **correção dos valores totais**, mediante a elaboração de **Planilha de Conferência**, sempre prevalecendo os valores unitários propostos e as quantidades definidas no edital, nos seguintes casos:

- a) quando os valores totais propostos apresentarem erros de multiplicação entre a quantidade constante na proposta e o valor unitário proposto;
- b) quando os valores totais propostos apresentarem erros em virtude da quantidade constante na proposta apresentada for divergente da quantidade definida no edital;

6.7.1 Ocorrendo algumas das situações descritas acima, sempre **prevalecerão os valores unitários propostos e as quantidades definidas no presente edital.**

6.8. Quando houver discrepância entre os valores dos subtotais e os totais resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total, levando-se ainda em consideração o item anterior;

6.9. No caso de discrepância dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.

6.10. **Encerrada a etapa de lances**, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, **será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

6.10.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam **iguais ou superiores até 5% (cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de **preclusão do direito de preferência**.

6.10.2. A convocação será feita mediante **sorteio**, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem 6.10.1.**

6.10.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 6.10.1**.

6.10.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **subitem 6.10**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.11. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos **subitens 6.10.1 e 6.10.3**, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o **subitem 6.10**, com vistas à redução do preço.

6.12. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope “II”, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

6.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o **subitem 6.10**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.14.1. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração na proposta original, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital.

6.14.1.1. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “I” - proposta e “II” – documentação, com poderes para esse fim.

6.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente assinada pelo(s) licitante(s), que poderão deixar de assinar a ata, desde que firmem declaração de desistência de tal ato, assim como, do direito de recorrer.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

6.18. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.18.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

6.18.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



6.18.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- b) Que apresentem preços ou vantagens baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;
- c) Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital.
- d) Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- e) Não atenderem às exigências contidas no edital deste pregão.

6.18.4. Quando **todas as propostas forem desclassificadas**, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

6.19. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.19.1. Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços unitários por produto e o global da proposta.

- a) Para efeito de elaboração da proposta não poderá ser alterado o quantitativo indicado no Anexo I, observado o subitem 6.7.1, do presente edital.

6.20. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.21. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

6.22. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ubirajara – SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “II”)

7.1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, ***cópias autenticadas, em cartório***, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, ***se preferir, cópias autenticadas***, pelo ***Pregoeiro*** e/ou ***membros da Equipe de Apoio*** que realizará o Pregão, contudo neste caso, deverá trazer as *cópias reprográficas devidamente acompanhadas dos originais para serem autenticadas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



7.2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- d) Ficha cadastral simplificada da junta comercial comprovando o enquadramento atual como ME/EPP.

7.2.1. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

7.2.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” deste **subitem 7.2** não precisarão constar do Envelope “II” - HABILITAÇÃO se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais;
- d) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de **todos** os débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede do licitante.
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei 12.440/11).

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- a.1) Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50, JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC 7077.989.15-0 E 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC - 003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015).

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de licença, emitido pelo órgão sanitário competente (Estadual ou Municipal), (art. 5º, inc. I, Port, MS 2814/98) (original ou cópia autenticada em Cartório).
- b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) (original ou cópia autenticada).
- c) Deverá constar o Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no D.O.U., ou emitido pela internet, no site da ANVISA, desde que conste a data da validade do mesmo, ficando facultado à Comissão a verificação da veracidade do mesmo na rede.
- d) Caso o produto cotado seja dispensado do registro junto à ANVISA, o proponente deverá apresentar cópia do ato que isente o produto de registro.

7.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **ANEXO VII – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL** do Edital.
- b) Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXO IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua emissão.

7.7.1.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em **nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.2. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

7.7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a HABILITAÇÃO, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do Edital que poderão ser firmadas na sessão.

7.7.3.1. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**.

7.7.3.2. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a INABILITAÇÃO do licitante.

7.7.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.7.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, sendo que, ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será INABILITADA.

7.7.6. Para habilitação das empresas e das microempresas ou empresas de pequeno porte, as mesmas **deverão apresentar todos os documentos elencados nos subitens 7.2 a 7.5**, inclusive, toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

7.7.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

7.7.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do Artigo 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.7.6.3. Excluem-se da condição de restrição, a não apresentação de comprovação de regularidade.

7.7.7. Constatado que o proponente atende as exigências do edital e após ser declarado vencedor, o pregoeiro procederá à adjudicação ao proponente vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Ubirajara - SP, das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 às 16hs00 (horário de Brasília), na Praça Porcino Antônio de Lima, n. 530 Centro, Município de Ubirajara – SP.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário do Protocolo.

8.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

8.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública importará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

9.3. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

9.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os recursos devem ser protocolados na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Ubirajara, dirigidos ao Prefeito Municipal desta Administração.

9.7. A homologação do procedimento licitatório não obriga a Administração à contratação/aquisição do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerrado o procedimento licitatório será elaborado o respectivo Termo de Contrato, conforme minuta em anexo, ou instrumento equivalente que terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação da ata. O representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o mesmo, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita.

10.1.2. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Nota de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

10.1.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou outro instrumento, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.

10.2. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3. Observando os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração, poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

10.4. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obrigando o Município de Ubirajara a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.5. Ao licitante vencedor, por item, fica assegurado a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes concorrente em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa a licitação.

10.6. A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Divisão Competente, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

10.7. O material odontológico será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

11. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



11.2. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

11.3. Comprovada a **redução dos preços praticados no mercado** nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. A entrega dos materiais odontológicos será efetuada na Unidade Básica de Saúde de Ubirajara-SP, após a assinatura do contrato, parceladamente, após a solicitação do Setor de Compras e conforme a necessidade dos mesmos em até **48 (quarenta e oito) horas da requisição de compras, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos se justificado, e aceito pela administração.**

12.2. É facultado ao município de Ubirajara, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, e negociar o preço com este, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

12.3. Na data de entrega do material odontológico, este deverá obrigatoriamente ter prazo de validade de mais, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data em que o material odontológico foi entregue, sob pena de não ser aceito.

12.3.1. No caso do material odontológico não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48 horas.

12.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.

12.5. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

12.6. A marca dos **MATERIAIS ODONTOLÓGICOS** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

12.6.1. Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de Ubirajara efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Chefe de Departamento de Compras da Municipalidade.

13.1.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

13.1.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura do Município de Ubirajara - SP.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O suporte financeiro da Prefeitura do Município de Ubirajara, para a contratação da presente licitação, é oriundo de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do *exercício de 2019*:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0005 2017 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 098

15. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. Havendo interesse da Prefeitura do Município de Ubirajara o valor inicial atualizado do registro para as aquisições poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65, da lei nº. 8666/93, ficando o licitante vencedor a manter as mesmas condições licitadas.

15.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 será assim disposta:

16.1.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura do Município de Ubirajara, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.1.2 O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item 14.1.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



16.1.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderá ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

16.2 As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº.s 8.666/93 e 10.520/02.

16.3 Ficará com suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

16.3.1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;

16.3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.3.4 - fizer declaração falsa;

16.3.5 - cometer fraude fiscal;

16.3.6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

16.4 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo **de 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da notificação.

16.5 - A Prefeitura Municipal de Ubirajara - SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO

17.1. A critério da Prefeitura do Município de Ubirajara, este pregão poderá:

- a) ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou
- b) ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura do Município de Ubirajara, procedendo-se a publicação de nova data.

17.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste pregão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº8.666/93;
- b) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, na Prefeitura do Município de Ubirajara - SP, à Praça Porcino Antônio de Lima, n. 530, Centro, Fone (14) 3472-1272 das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 as 16hs30 (Brasília).

18.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio, Departamento Jurídico com base na legislação vigente.

18.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Única Vara da Comarca de Duartina/SP como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

- I. Memorial descritivo/Objeto da licitação;
- II. Modelo de Declaração de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos;
- III. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- IV. Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- V. Modelo de Proposta;
- VI. Modelo de Procuração para Credenciamento; e,
- VII. Modelo de Declaração;
- VIII. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- IX. Minuta de Contrato;
- X. Cadastro de Responsável;
- XI. Declaração de Responsável.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 06 de junho de 2019.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2019.

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO: Registro de Preços, para fornecimento de materiais odontológicos para o município visando a distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica.

1.2. Os materiais odontológicos a serem adquiridos pelo município via Registro de Preços, serão os constantes conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1					
2					
3					

2. OBSERVAÇÕES

a) Programação de entrega: O prazo de entrega deverá ser em até **48 (quarenta e oito) horas**, (podendo ser prorrogado por iguais period) após a solicitação do setor competente, de acordo com a conveniência da Divisão Competente, sem limite mínimo de quantidade, devendo ser aplicadas as penalidades contratuais, em caso de descumprimento.

b) O objeto licitado deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde de Ubirajara/SP.

c) Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, em prazo não superior a 02 (dois) dias.

Prefeitura do Município de Ubirajara/SP, xx de junho de 2019.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO II

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº. (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Senhor (a). (-----), portador (a) do RG. nº. (-----), **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpe plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 019/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, **inexistindo qualquer fato impeditivo** de sua participação no presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº. (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº. 019/2019** realizado pela Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº. (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Senhor (a). (-----), portador (a) do RG. nº (-----), interessada em participar do **Pregão Presencial nº 019/2019**, da Prefeitura do Município de Ubirajara, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do **Pregão Presencial nº. 019/2019**, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com a Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PROPOSTA – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019.

Razão _____ social: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

À Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP,

Vimos através desta, apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial nº. 039/2019, cujo objeto é o registro de preços para aquisições de materiais odontológicos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	V. TOTAL
1.					
2.					
3.					

Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos
5roponent ao objeto licitado;

Declaro que o (s) produto (s) apresentado (s) na presente licitação está (ão) em
conformidade com as normas e especificações deste edital, bem como efetuar, às suas
expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou
contaminado.

O responsável pelo Setor competente poderá solicitar amostras dos ganhadores do certame.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega dos materiais odontológicos: 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação. Prazo
de Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

Validade dos materiais odontológicos: no mínimo 12 (doze) meses da data de entrega.

Local e data.

Nome e assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO VI

(MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO)

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

PROCURAÇÃO

A empresa (qualificar), inscrita no CNPJ Nº....., com sede na, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo (s) (sócios, diretores)..... (qualificar nome/nacionalidade/estado civil/RG/CPF/profissão/Endereço/) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu (s) PROCURADOR (ES) o Senhor (es)..... (qualificar nome/nacionalidade/estado civil/RG/CPF/profissão/Endereço/) a quem confere (m) amplos poderes para junto a Prefeitura do Município de Ubirajara/SP, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar declarações e demais documentos completos necessários a este procedimento, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante (representante legal da empresa)

RECONHECER FIRMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO VII

(Esta minuta é para ser impressa em papel timbrado da empresa proponente a partir deste ponto)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 019/2019 e seus anexos, bem como declaramos que não houve ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Local e Data

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, onde de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, n. 530 – centro – Ubirajara/SP, neste ato representado, pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº - SSP/SP e do CPF nº

_____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, centro, na cidade de _____ - SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____ - SP, neste ato representada pelo seu sócio, o Senhor _____, portador do RG nº _____ SSP/SP, e do CPF nº _____, adjudicatário do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal nº 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1. O objeto desta **ATA** é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, CONFORME ANEXO I**, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica para atendimento da Unidade Básica de Saúde, demandas judiciais, assistência social, os quais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde na Rua xxxxxxxxxxxxxx Centro, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, , conforme Edital do Pregão 019/2019, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.
4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.
5. Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
3. Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o Edital de Pregão Presencial nº xx/2019 e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
4. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº XX/2019 e às cláusulas expressas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA

1. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
2. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº xx/2019 - Processo Licitatório nº xx/2019.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação da Prefeitura e entregue na Unidade Básica de Saúde de Ubrajara/SP na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, Ubrajara/SP.
2. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

3. Na data de entrega do material odontológico, este deverá obrigatoriamente ter prazo de validade de mais, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data em que o material odontológico foi entregue, sob pena de não ser aceito.
4. No caso do material odontológico não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48 horas.
5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.
6. A marca dos **materiais odontológicos de referência e similar (es)** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.
7. Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas decorrentes das futuras aquisições dos materiais odontológicos, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

....

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Fica registrado o valor dos produtos em: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
2. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a emissão do respectivo documento fiscal, depois da recepção dos mesmos pelo setor de contabilidade da Prefeitura do Município de Ubirajara/SP no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

2. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato/Ata caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;

3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

a) CANCELAMENTO da Ata de registro de preços sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total registrado para o licitante.

b) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente ata poderá ser CANCELADA pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2. O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NOVAÇÃO

1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado nesta Ata de Registro de Preços e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.
2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente ata de registro de preços para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Ubirajara/SP, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019
PROCESSO nº 039/2019

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO LICITATÓRIO Nº/2019

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, onde de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, n. 530 – centro – Ubirajara/SP, neste ato representado, pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ - SSP/SP e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, centro, na cidade de _____ - SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____ - SP, neste ato representada pelo seu sócio, o Senhor _____, portador do RG nº _____ SSP/SP, e do CPF nº _____, adjudicatário do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal nº 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto desta **ATA** é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, CONFORME ANEXO I**, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica para atendimento da Unidade Básica de Saúde, demandas judiciais, assistência social, os quais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Centro, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, , conforme Edital do Pregão xx/2019, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO

1. O presente instrumento de CONTRATO terá validade da data de sua assinatura até por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.
2. Durante a vigência da presente CONTRATO, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata, rescindir o presente instrumento e iniciar outro processo Licitatório.
4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata e no presente Instrumento de CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. A legislação aplicável a este CONTRATO é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

3. Integram este CONTRATO, o Edital de Pregão Presencial nº xx/2019 e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

4. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 14/2019 e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA

1. O REGISTRO DE PREÇOS não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o REGISTRO DE PREÇOS e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 14/2019 - Processo Licitatório nº 43/2019.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 48 **(quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação da Prefeitura e entregue na Unidade Básica de Saúde de Ubirajara na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Centro, Ubirajara – SP.

2. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

3. Na data de entrega do material odontológico, este deverá obrigatoriamente ter prazo de validade de mais, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data em que o material odontológico foi entregue, sob pena de não ser aceito.

4. No caso do material odontológico não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48 horas.

5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.

6. A marca dos **materiais odontológicos de referência e similar (es)** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

7. Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.



CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas decorrentes das futuras aquisições dos materiais odontológicos, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

.....

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor total do objeto da presente contratação é de xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)
2. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a emissão do respectivo documento fiscal, depois da recepção dos mesmos pelo setor de finanças da Prefeitura do Município de Ubirajara no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

1. O presente CONTRATO terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que se recusar a assinar o CONTRATO injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.
2. O atraso e a inexecução parcial ou total do CONTRATO caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
 - a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - b) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;
3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:



a) Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do CONTRATO.

b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do CONTRATO, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

a) CANCELAMENTO do presente CONTRATO sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total registrado para o licitante.

b) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O presente CONTRATO poderá ser CANCELADO pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2. O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NOVAÇÃO

1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina/SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.
2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Ubirajara, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)....., OAB/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

UBIRAJARA, de _____ de 2019.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

Prefeito Municipal

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): ()

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

R.G:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

Telefone(s): ()

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO X – CADASTRO DE RESPONSÁVEL

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019

PROCESSO Nº. 039/2019

OBJETO: “Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica”

CONTRATANTE

NOME:	JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
RG n. :	14.594.904-7
CPF N. :	056.064.258-07
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	RUA GASPAR RICARDO, 107
TELEFONE CELULAR	14. 99601.2329
e-mail	gabinete@ubirajara.sp.gov.br

CONTRATADA

NOME:	
CARGO:	
RG n. :	
CPF N. :	
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	
TELEFONE CELULAR	
e-mail	

Local, _____ de _____ de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL (EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0xx/2019

PROCESSO Nº. 0xx/2019

OBJETO: Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica.

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, que a documentação do PREGÃO PRESENCIAL n. 019/2019 encontra-se arquivada nesta Prefeitura Municipal a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A presente declaração é a expressão da verdade.

Ubirajara, xx de junho de 2019.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL